

41. Escolhas ruins

Sebastião Bergamini Junior*

Entre maçãs podres a margem de escolha é pequena (Shakespeare)

Este artigo aborda o papel do reconhecimento da contribuição extraordinária no enfrentamento do inevitável “encontro marcado com a dura realidade atuarial”. No final de janeiro passado o presidente da Associação dos Participantes – APA detalhou a modelagem em curso do Plano Básico de Benefícios-PBB gerido pela FAPES, promovida pelos patrocinadores e ainda de caráter preliminar, que abrange as seguintes medidas: (1) fechamento do atual PBB a novos entrantes; (2) criação de um plano de contribuição variável – CV para futuros funcionários; e (3) criação de novo plano BD, espelho do atual PBB, que será saldado, tendo a função exclusiva de acolher os participantes do atual PBB que desejarem migrar.

O fechamento do PBB e a criação de um plano CV se inserem em política governamental mais ampla que vem sendo implantada desde a virada do século, tendo o legítimo objetivo de reduzir o custeio da previdência complementar. O PBB espelho merece maiores esclarecimentos: prevê acolher os participantes do atual PBB; será fechado a futuros funcionários; será saldado, o que implica na descontinuidade das contribuições paritárias por parte de patrocinadores e participantes e no aporte de recursos por conta do suposto déficit, de existência meramente escritural que está atualmente registrado no atual PBB; haverá a continuidade dos pagamentos de benefícios aos atuais participantes assistidos e o cálculo de benefício proporcional diferido para os atuais participantes ativos. Em compensação devem ser exigidas a desvinculação da paridade de benefícios com os funcionários da ativa, com consequente adoção de um indexador para os benefícios (possivelmente o IPCA); e a diminuição de alguns dos atuais benefícios, como a redução do percentual de 100% para 70% do salário-de-participação para futuros pensionistas.

A ideia de um PBB espelho é inoportuna neste momento e constitui uma escolha ruim tanto para patrocinadores quanto para participantes, pois existem duas interpretações sobre seu papel: na visão do Sr.Otimista é opção tranquilizadora por remir um suposto déficit, enquanto que na visão do Sr.Cético constitui tentativa de sonegar direitos por assumir procrastinação no reconhecimento da contribuição extraordinária, ou mesmo, pressupor sua judicialização.

O atual PBB tem um déficit escritural - ou seja, registrado nas demonstrações contábeis tanto dos patrocinadores quanto da gestora FAPES - da ordem de R\$ 2,5 bilhões. Efetivamente tal déficit não existe, face à contribuição extraordinária devida pelos patrocinadores, no montante de R\$ 4,2 bilhões, em cobrança desde outubro de 2012 e ainda não registrada nas demonstrações tanto dos patrocinadores quanto da gestora. Este suposto déficit constitui, na realidade, um superávit efetivo da ordem de R\$ 1,7 bilhão no início deste ano. Como a maioria dos economistas acredita em um cenário de baixo dinamismo econômico no biênio 2016/17, se afigura provável, no próximo biênio, a “queima” do superávit real de R\$ 1,7 bilhão. Nos próximos anos talvez seja oportuna a ideia de se criar um PBB espelho, mas cada dia com sua agonia e, nesta linha, nossa análise continua focada na contribuição extraordinária.

As crescentes dificuldades no reconhecimento da contribuição extraordinária têm levado alguns participantes a uma expectativa pessimista e, para estes, a criação do PBB espelho pode eventualmente conceder maior dose de tranquilidade. Por outro lado, outros participantes consideram que este reconhecimento é mandatório por decorrer do exercício do direito oriundo de uma relação legalmente estabelecida em contrato, não sendo objeto de mera liberalidade dos patrocinadores. É importante ressaltar que, por não registrar o crédito decorrente da contribuição extraordinária, as demonstrações contábeis da gestora FAPES não são fidedignas, mas pode ser alegado em sua defesa o fraco argumento de que foi adotada visão conservadora, resultado da opção de se registrar o crédito somente depois de autorizada por todas as instâncias envolvidas. As demonstrações contábeis dos patrocinadores também estão inexatas pela omissão do registro da contribuição extraordinária, uma obrigação claramente exigível de acordo com opinião legal de especialistas contratados pelos próprios patrocinadores. A mesma visão conservadora impõe o registro de uma obrigação real e efetiva nas demonstrações dos patrocinadores, salientando que cerca de 30% da contribuição extraordinária ainda não registrada se reportam a fatos

geradores de obrigações que se encontram, desde 2002 e 2004, devidamente registradas nas demonstrações contábeis dos patrocinadores e da gestora, deixando evidenciada a inconsistência dos procedimentos contábeis utilizados, uma vez que o acessório deve seguir o principal. Note ainda que esta omissão de dívida recebe indevidamente a chancela aprobatória da empresa de auditoria independente dos patrocinadores. As delongas neste reconhecimento suscitam especulações sobre a ocorrência de possível “pedalada financeira”, com o objetivo de garantir um fluxo de dividendos dos patrocinadores para o Tesouro Nacional, contribuindo para o ajuste das contas públicas em desfavor dos participantes do PBB. As razões para tanto podem estar nas características do sistema de justiça brasileiro e na disseminação da prática disseminada de se descumprir contratos. O gasto anual total com o sistema de justiça no Brasil está entre os mais elevados do mundo ascendendo a R\$ 121 bilhões, o que representa 1,8% do PIB. Este montante está distribuído entre a despesa do Poder Judiciário (79%) o gasto com o Ministério Público (13% do total) e o dispêndio com as defensorias públicas estaduais e federais, a Advocacia Geral da União, as Procuradorias estaduais e municipais (8%). A despesa do Poder Judiciário no Brasil, que é de 1,3% do PIB, se revela notoriamente excessiva quando comparada com a de outros países, sendo quase dez vezes superior ao dos Estados Unidos (0,14%), da Inglaterra (0,14%) e da Argentina (0,13%), ou quase quatro vezes a da Alemanha (0,32%)¹.

A carga processual é elevada, com a tramitação de 95 milhões de processos (dado de 2013), representando um processo para cada dois habitantes e mais de 6 mil processos para cada magistrado. A morosidade na tramitação é traço marcante na prestação do serviço jurisdicional no nosso país, com a percepção geral da população de uma justiça cara e de baixa qualidade. O volume da carga processual é elevado, mesmo se considerada a crença geral em duas características culturais: a postura predominante em se admitir ser “roubado dentro da conveniência” e o desprezo nacional por instrumentos contratuais. Em sua obra “São Bernardo”, que transcorre no início do século passado, o romancista Graciliano Ramos nos apresenta o pragmatismo do protagonista Paulo Honório, que confidencia ter cumprido pena na prisão em sua juventude por um caso envolvendo um rabo-de-saia e onde aprendeu três coisas importantes: a ler & escrever, a fazer contas e a “não ser roubado além da conveniência”. Na gestão do bem comum, como num condomínio residencial, muitas pessoas adotam a postura de, a ter que participar ativamente do processo de gestão, tolerar desvios de recursos comunitários em troca de adicional em sua cota condominial, desde que seja um valor que esteja no limite de sua conveniência. Porém, se estes desvios forem expressivos tenderão a se envolver na gestão da coisa comum, caracterizando a versão moderna de “não ser roubado além da conveniência”.

Um contrato é feito para ser cumprido e obriga as partes em seus termos. Um gestor jurídico corporativo contextualizou o ambiente brasileiro de cumprimento contratual corporativo em artigo recente², elencando as razões para seu descumprimento: existe um vasto repositório legal em constante alteração, o que em conjunto com um Judiciário lento e custoso torna o ambiente corporativo brasileiro altamente hostil à realização de negócios; este ambiente estimula a emergência dos contratos bomba-relógio, que são aqueles que podem explodir a qualquer momento: quando o cliente atrasar o pagamento, quando o gestor quiser romper o contato, quando a direção resolver achar um novo parceiro, dentre outros fatores. Entre as razões para se romper um contrato estão o motivo de força maior, a emergência de fato superveniente e, principalmente, o jeitinho brasileiro de levar vantagem, expressa por sua lei suprema: a Lei de Gerson. Assim, muitos assinam contratos sem ler e sem intenção genuína de cumpri-los, sendo tudo imprevisível e imprevisível, numa postura inconsequente que torna o descumprimento contratual regra e não exceção. Paradoxalmente, na opinião do articulista, a quantidade de contratos descumpridos que é levado à

¹ “Justiça no Brasil é uma das mais caras do mundo”. Jornal Valor Econômico, 30.09.2015

² “Por que os brasileiros assinam contratos?”, por Benedito Villela. Jornal Valor Econômico, 28.01.2016.

(*) contador aposentado do BNDES, certificado pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS; foi membro do Conselho Fiscal (2002/07) e do Conselho Deliberativo da FAPES (2007/11).

apreciação dos tribunais é relativamente pequena, sendo um último e desesperado recurso que retroalimenta a cultura do descumprimento contratual, inclusive contagiando entes da órbita do Estado. Em síntese, o Sr.Cético considera que o PBB espelho é resultado da omissão e do descaso de diferentes esferas decisórias no cumprimento de suas obrigações e se fundamenta no elevado custo para aqueles que optarem por judicializar suas demandas. Neste contexto, a manutenção da excelente reputação ainda mantida pelos patrocinadores depende do imediato reconhecimento da contribuição extraordinária em suas demonstrações contábeis e do abandono da ideia de se criar um PBB espelho, cujo objetivo final é o de reduzir custos a partir do sacrifício dos legítimos direitos dos participantes do atual plano de benefícios.